

Lei nº 623

^ Autoriza o Executivo Municipal efetuar o pagamento a Geralda da Silva Juvenal, referente a indenização trabalhista.

A câmara municipal de Bom Jardim de Minas, decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar a Geralda da Silva Juvenal, a importância de Cr\$-4.454,40 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos), relativo a indenização trabalhista de exercícios anteriores.

Art. 2º - Fica aberto crédito Especial, para atender as disposições do Art. 1º necessário para o cumprimento desta lei, de Cr\$-4.454,40 - (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos) -

Art. 3º - constitui recursos financeiros para atender o disposto na presente lei, o proveniente da anulação total ou parcial de dotações e o excedente da arrecadação do próprio orçamento vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 02 de maio de 1979.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 1º de novembro de 1979.

Ostoviano Ribeiro Jardy - Prefeito -

José Magno Gomes - Secretario